

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA
EXECUTIVO

Volume: 3 - Número: 349 de 23 de Outubro de 2023
DATA: 23/10/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98984609375
E-mail: prefeituradecarutapera@carutapera.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA. AUGUSTO MOZETTI, Nº 400 CENTRO, CEP: 65295 -000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Carutapera



Assinado eletronicamente por:
Pamela da Silveira Nonato

CPF: ***.351.213-**

em 23/10/2023 12:33:26

IP com n°: 192.168.88.82

www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=344

ISSN 2764-863X



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Pamela da Silveira Nonato - CPF: ***.351.213-** - em 23/10/2023 12:33:26 - IP com n°: 192.168.88.82 - www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=344

SUMÁRIO

DECRETOS

- REGULAMENTAÇÃO: 15/2023 - REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATO

- RESENHA: 61/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE OITO (08) NOVOS REFLETORES DE LED E REDE DE ILUMINAÇÃO EXTERNA DO ESTÁDIO MUNICIPAL PADRE AUGUSTO MOZZET DO MUNICÍPIO DE CARUTAPERA - MA.



GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - REGULAMENTAÇÃO: 15/2023

DECRETO Nº 15, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta a consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista do Município de Carutapera, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARUTAPERA, MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. - Os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 3º. - Para os fins desta Lei, consideram-se:

- I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;
- II - consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Município de Carutapera, Estado do Maranhão;
- III - interveniente consignante: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Executivo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária.
- IV - margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;

Artigo 4º. - Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

- I - mensalidade a favor de entidade sindical;
- II - mensalidade a favor de entidade associativa;
- III - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;
- IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;
- V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Artigo 5º. - Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

- I - pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;
- II - cumprimento de decisão judicial.

Artigo 6º. - A margem consignável é o percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1º. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes às consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2º. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

- I - diárias;
- II - salário-família;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;
- V - adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
- VI - adicional noturno;
- VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
- VIII - funções gratificadas;
- IX - horas extras;
- X - abonos;
- XI - demais verbas de caráter não permanente.

Artigo 7º. As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses;

Artigo 8º. - A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Artigo 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/MA, 23 de outubro de 2023.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - CONTRATO - RESENHA: 61/2023

RESENHA DO CONTRATO Nº PR 61/2023/PMC/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2023 – PMC. **AMPARO LEGAL:** contratação direta por Dispensa de Licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, I da Lei Federal nº 14.133/21. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Carutapera - MA, inscrita no CNPJ nº 06.903.553/0001-30, e a empresa **MT SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 31.088.159/0001-33. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa para realização dos serviços de instalação de oito (08) novos refletores de Led e rede de iluminação externa do Estádio Municipal Padre Augusto Mozzet do Município de Carutapera - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 113.407,10 (cento e treze mil, quatrocentos e sete reais e dez centavos). **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 10; 25 752 0082 1041 0000; 4.4.90.52.00; 25 752 0082 2094 0000; 3.3.90.30.00; 3.3.90.39.00. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2023. Carutapera - MA, 23 de outubro de 2023.

Airton Marques Silva.
Prefeito Municipal.

Assinado eletronicamente por: Pamela da Silveira Nonato - CPF: ***.351.213-** em 23/10/2023 12:33:26 - IP com nº: 192.168.88.82
Autenticação em: www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=344

